



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 272/2021

Sorocaba, 09 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 110/2021 ao Projeto de Lei nº 76/2021;
- Autógrafo nº 111/2021 ao Projeto de Lei nº 85/2021;
- Autógrafo nº 112/2021 ao Projeto de Lei nº 254/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 110/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com instituição de ensino pública ou organizações da sociedade civil e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 76/2021, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Parceria com instituição de ensino pública ou organizações da sociedade civil, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento sustentável do conhecimento acadêmico, cultural e social através de atividades e oficinas sobre melhoria urbana, meio ambiente, infraestrutura, saúde, cultura, educação, direitos humanos e justiça, comunicação e tecnologia.

§ 1º O Desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão universitária dar-se-á nos seguintes eixos:

- I - Planejamento Urbano;
- II - Moradia e Habitação;
- III - Meio Ambiente;
- IV - Infraestrutura;
- V - Saúde;
- VI - Cultura;
- VII - Educação;
- VIII - Direitos Humanos e Justiça;
- IX - Comunicação e Tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os termos descritos no caput aplicam-se aos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 3º É vedada na elaboração e aplicação dos projetos resultantes do programa ao que se trata o Art. 1º desta Lei, a participação de entes políticos partidários com viés ideológicos contrários ao objetivo da Lei.

Art. 2º O termo de fomento e colaboração, poderá implicar em repasse de recursos financeiros, mediante prévio edital, firmado entre o poder executivo e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Será garantida a autonomia científica a instituição de ensino responsável pelo desenvolvimento das pesquisas e atividades de extensão firmadas nos termos de fomento e colaboração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.